



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 298/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, MARGARIDA NEVES MACEDO, AUXILIAR DE SECRETARIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."
- DECRETO Nº 299/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR, MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA, SERVENTE 2, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

### LICITAÇÕES

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2022
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2022
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2022

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA DENILIA LESSA BRANDAO LEAO 00873897544.

#### APOSTILAMENTOS

---

- EXTRATO RESUMIDO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 125/2022 DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022
- EXTRATO RESUMIDO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 125/2022 DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ - BAHIA DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO



**DECRETO Nº 298/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Concede Licença Prêmio em favor da Servidora, MARGARIDA NEVES MACEDO, Auxiliar de Secretária, da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o Direito do Servidor Público Municipal, facultado pela legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que, a Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor;

**CONSIDERANDO** ainda a legalidade do requerimento.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Botuporã, Estado da Bahia, a Licença Prêmio em favor da Servidora, **MARGARIDA NEVES MACEDO**, Cargo: **Auxiliar de Secretária**, Matrícula nº **179**, CPF/MF **730.710.725-20**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 01 de novembro de 2022;

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2022.

  
**EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**  
Prefeito de Botuporã  
**EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal de Botuporã  
CPF 474 378 855-15



**DECRETO N.º 299/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Concede Licença Prêmio em favor do Servidor, MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA, Servente 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o Direito do Servidor Público Municipal, facultado pela legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que, a Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor;

**CONSIDERANDO** ainda a legalidade do requerimento.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Botuporã, Estado da Bahia, a Licença Prêmio em favor da Servidora, **MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA**, Cargo: **Servente 2**, Matrícula nº **157**, CPF/MF **340.123.035-20**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 03 de outubro de 2022;

**Art. 2.º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2022.

  
**EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**  
Prefeito de Botuporã  
**EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal de Botuporã  
CPF 474 378 855-15



## EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022.**

**OBJETO:** contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres dessa Administração em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.

**CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação realizada na forma do art. 2º, III c/c art. 3º, III, ambos da Instrução nº 01/2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA. Será devido o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (hum Real) recuperado.

Botuporá - BA, em 10/11/2022.

Edimilson Antônio Saraiva - Prefeito Municipal



**Extrato do Contrato nº 145/2022 - Processo Administrativo nº 112/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 030/2022, Objeto:** Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. **Contratante:** MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edimilson Antônio Saraiva. **Contratada:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. Contratação realizada na forma do art. 2º, III c/c art. 3º, III, ambos da Instrução nº 01/2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA. Será devido o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (hum Real) recuperado. **Data da assinatura:** 10/11/2022. **Vigência:** 10/11/2022 a 10/11/2023. **Unidade Orçamentária:** 20000 - SECRETARIA DE GOVERNO. **Ação:** 2089—Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica, **Elemento de Despesa:** 3390.35.00 Serviços de Consultoria, **Unidade Orçamentária:** 30000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, **Ação:** 2016 – Manutenção da Secretaria de Administração, **Elemento de Despesa:** 3390.35.00 Serviços de Consultoria.



**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o **Processo Administrativo nº 115/2022, Dispensa de Licitação nº 039/2022, Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração do município de Botuporá . **Empresa:** ANTONIO RUAN LEENE ARMED REGO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 21.819.523/0001-34, localizado à Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 00, Centro, Macaúbas-Ba. **Valor Global da Contratação: R\$ 31.480,00** (Trinta e um mil quatrocentos e oitenta reais). Botuporá/BA, em 03 de novembro de 2022. Edimilson Antônio Saraiva - Prefeito Municipal.





**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o **Processo Administrativo nº 116/2022, Dispensa de Licitação nº 040/2022, Objeto:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, calibração, certificação, validação nos equipamentos de Ultrassonografia, monitor multiparamétrico, conjunto radiológico, respirador mecânico, bem como fornecimentos de peças. **Empresa:** FERNANDO LUIS OLIVEIRA SOUSA, inscrita no CNPJ: 02.892.965/0001-61, localizado à Rua Manoel Joaquim Pereira, nº 770, Centro, Paramirim-Ba. **Valor Global da Contratação:** R\$ 38.306,84 (Trinta e oito mil trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos). Botuporã/BA, em 10 de novembro de 2022. Edmilson Antônio Saraiva - Prefeito Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2022 - Processo Administrativo n° 115/2022, Dispensa de Licitação n° 039/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João Figueiredo, n°. 85, Centro, Botuporã, Estado da Bahia. **Contratada: ANTONIO RUAN LEENE ARMED REGO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 21.819.523/0001-34, localizado à Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 00, Centro, Macaúbas-Ba. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração do município de Botuporã . **Valor Global da Contratação: R\$ 31.480,00** (Trinta e um mil quatrocentos e oitenta reais). **Data da Assinatura:** 03 de novembro de 2022. **Vigência:** 03/11/2022 a 31/12/2022.



**Extrato do Contrato nº 144/2022 - Processo Administrativo nº 111/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 029/2022, Objeto:** contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres dessa Administração em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA. **Contratante:** MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edimilson Antônio Saraiva. **Contratada:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. Contratação realizada na forma do art. 2º, III c/c art. 3º, III, ambos da Instrução nº 01/2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA. Será devido o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (hum Real) recuperado. **Data da assinatura:** 10/11/2022. **Vigência:** 10/11/2022 a 10/11/2023. **Unidade Orçamentária:** 20000 - SECRETARIA DE GOVERNO. **Ação:** 2089—Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica, **Elemento de Despesa:** 3390.35.00 Serviços de Consultoria, **Unidade Orçamentária:** 30000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, **Ação:** 2016 – Manutenção da Secretaria de Administração, **Elemento de Despesa:** 3390.35.00 Serviços de Consultoria.



**Extrato do Contrato nº 145/2022 - Processo Administrativo nº 112/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 030/2022, Objeto:** Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. **Contratante:** MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporá, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edmilson Antônio Saraiva. **Contratada:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. Contratação realizada na forma do art. 2º, III c/c art. 3º, III, ambos da Instrução nº 01/2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA. Será devido o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (hum Real) recuperado. **Data da assinatura:** 10/11/2022. **Vigência:** 10/11/2022 a 10/11/2023. **Unidade Orçamentária:** 20000 - SECRETARIA DE GOVERNO. **Ação:** 2089—Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica, **Elemento de Despesa:** 3390.35.00 Serviços de Consultoria, **Unidade Orçamentária:** 30000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, **Ação:** 2016 – Manutenção da Secretaria de Administração, **Elemento de Despesa:** 3390.35.00 Serviços de Consultoria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2022 - Processo Administrativo n.º 116/2022, Dispensa de Licitação n.º 040/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã, Estado da Bahia. **Contratada: FERNANDO LUIS OLIVEIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ: 02.892.965/0001-61, localizado à Rua Manoel Joaquim Pereira, n.º 770, Centro, Paramirim-Ba **Objeto:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, calibração, certificação, validação nos equipamentos de Ultrassonografia, monitor multiparamétrico, conjunto radiológico, respirador mecânico, bem como fornecimentos de peças. **Valor Global da Contratação:** R\$ 38.306,84 (Trinta e oito mil trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos). **Data da Assinatura:** 10 de novembro de 2022. **Vigência:** 10/11/2022 a 31/12/2022.



**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 100/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ E A EMPRESA DENILIA LESSA BRANDAO LEAO 00873897544.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) para itens do Contrato firmado entre as partes, em 17/06/2022, nos termos previstos em sua Cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, pelo período de vigência contratual, é **R\$ 11.748,00 (onze mil e setecentos quarenta e oito reais)**.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de outubro de 2022.

**ASSINATURAS:** EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA. / Contratante  
DENILIA LESSA BRANDAO LEAO 00873897544 / Contratado



**EXTRATO RESUMIDO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 125/2022  
DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ - BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã – BA.

**CONTRATADA:** VENEZZA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 40.478.953/0001-84, com sede na Avenida Tiradentes nº 28, Centro, Riacho de Santana - BA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato nº 125/2022, de 17 de agosto de 2022, por parte da Administração, visando à alteração da Clausula Sétima, passando a vigorar conforme segue:

***CLÁUSULA SÉTIMA - ORIGEM DOS RECURSOS***

*7.1 - As despesas decorrentes da execução do serviço licitado com base no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber: Órgão: 10000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, UO: 10000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, ação: 15.451.5200: 1005 - Pavimentação de Logradouros, 449051:0100.000. Fonte: 0144.044*

**ASSINATURA:** 31 de outubro de 2022.  
Edimilson Antônio Saraiva /Prefeito



**EXTRATO RESUMIDO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 077/2022  
DECORRENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ - BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporá – BA.

**CONTRATADA:** WESTON LUAN OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.481.523/0001-93, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 34, Casa, Centro, Macarani/BA, CEP: 45.760-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato nº 077/2022, de 27 de maio de 2022, por parte da Administração, visando à alteração da Clausula Quarta, **passando a vigorar conforme segue:**

**4 – ORIGEM DOS RECURSOS**

*4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber: Fundo municipal de Educação: UO: 50000 - Fundo Municipal de Educação, Ação: 12.361.4200 : 2032 - Manutenção do FUNDEB 30%, Ação: 12.361.4200 : 2033 - Manutenção do PNAT, Ação: 12.361.4200 : 2034 - Manutenção do Ensino Fundamental, Ação: 12.365.4200 : 2047 - Gestão de programas do FNDE, Ação: 12.365.4200 : 2046 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE, Elemento - 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Elemento - 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte: 0101.001, Fonte: 0115.015, Fonte: 0104.004, Fonte: 0119.019, **0122.022.***

**ASSINATURA:** 03 de outubro de 2022.  
Edimilson Antônio Saraiva /Prefeito





CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
CACS-FUNDEB



### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLESOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ - BAHIA DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 0015/2011 de 17 de novembro de 2011, é organizado na forma de Órgão Colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Botuporã - Bahia.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:  
I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Municipal de Ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
CACS-FUNDEB



exercício da Presidência e Vice-Presidência do Colegiado, descritos nos §§ 55 e 65 do art. 24 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos Registros Contábeis e dos Demonstrativos Gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal;

**§1º** - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§2º** - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 25 da Lei Municipal nº 0015/2011, de 17 de novembro de 2011 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 15 do art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II. Um representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;

III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V. Dois representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;

VI. Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no município);

VIII. Um representante do Conselho Tutelar (caso exista no município).

**§1º** - Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

**§2º** - A cada membro titular corresponderá um suplente.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
CACS-FUNDEB



**§3º** - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato, conforme estabelecido.

**§4º** - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

**§5º** - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**§6º** - São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou Controle Interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

### DO FUNCIONAMENTO Das reuniões

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

**§1º** - A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§2º** - Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

**§3º** - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

### DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
CACs-FUNDEB



- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Art. 7º** - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º** - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º** - As decisões do Conselho serão registradas no livro de Ata.

**Art. 10** - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

**§ 1º** - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

**§ 2º** - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 11** - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O Presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12** - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "*ad referendum*" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele

### DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
CACS-FUNDEB



**Art. 13** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 82 do artigo 24 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e.

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 14** - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 15** - Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 17** - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 18** - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 19** - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20** - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
CACS-FUNDEB



a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;


**Art. 21** - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 22** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 23** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos legais a partir de 22 de novembro de 2022.

Botuporá/BA, 22 de novembro de 2022.

  
JURACI MAGALHÃES DE SOUZA  
Presidente

  
VALDILENE SOUZA E SILVA  
Vice-Presidente

  
DORALICE NUNES DE QUEIROZ  
Secretária

